

linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 5,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "X" que dista 35,00m à direita do km 278 + 780,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 164,00m em curva de raio 765,00m pela faixa divisiva até o ponto "Y" que dista 35,00m à direita do km 278 + 608,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 7,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "Z" que dista 28,00m à direita do km 267 + 608,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 87,47m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto "N" de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990

DECRETO Nº 32.736, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 7.315,55m² (sete mil, setecentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Rubião Júnior a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Alfredo Neri Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A 1 373/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto "A" que dista 29,00m à esquerda do km 279 + 311,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 18,36m em reta pela faixa divisiva até o ponto "B" que dista 45,00m à esquerda do km 279 + 320,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 40,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "C" que dista 45,00m à esquerda do km 279 + 360,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 40,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto "D" que dista 50,00m à esquerda do km 279 + 400,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 30,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "E" que dista 50,00m à esquerda do km 279 + 430,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 68,19m em reta pela cerca divisiva até o ponto "F" que dista 20,00m à esquerda do km 279 + 492,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Ivan Nakano: 25,42m em reta pela cerca divisiva até o ponto "G" que dista 20,00m à esquerda do km 279 + 466,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA: 19,65m em reta pela cerca divisiva até o ponto "H" que dista 15,00m à esquerda do km 279 + 447,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa: 124,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "I" que dista 15,00m à esquerda do km 279 + 323,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa: 19,00m acompanhando o rumo divisiva, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto "A" de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto "Q" que dista 15,00m à direita do km 279 + 360,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 87,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "R" que dista 15,00m à direita do km 279 + 447,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa: 19,65m em reta pela cerca divisiva até o ponto "S" que dista 20,00m à direita do km 279 + 446m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa: 52,14m acompanhando a cerca divisiva até o ponto "T" que dista 20,00m à direita do km 279 + 517,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa: 37,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "U" que dista 49,50m à direita do km 279 + 538,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Ivan Nakano: 40,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto "V" que dista 40,00m à direita do km 279 + 500m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 83,47m em reta pela faixa divisiva até o ponto "W" que dista 35,00m à direita do km 279 + 420,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 40,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto "Y" que dista 30,00m à direita do km 279 + 380m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 25,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto "Q" de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990

DECRETO Nº 32.737 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.340,40m² (quatro mil, trezentos e quarenta metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Rubião Júnior a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Nelson Afonso de Almeida, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A 1 407/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto "A" que dista 15,00m à esquerda do km 278 + 522,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 87,79m em reta pela faixa divisiva até o ponto "B" que dista 30,00m à esquerda do km 278 + 608,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 22,92m em reta pela faixa divisiva até o ponto "C" que dista 35,00m à esquerda do km 278 + 630,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 156,56m em curva de raio 835,00m pela faixa divisiva até o ponto "D" que dista 35,00m à esquerda do km 278 + 780,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 5,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "E" que dista 30,00m à esquerda do km 278 + 780,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 41,50m em curva de raio 830,00m pela faixa divisiva até o ponto "F" que dista 30,00m à esquerda do km 278 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 5,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "G" que dista 25,00m à esquerda do km 278 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 82,50m em curva de raio 825,00m pela faixa divisiva até o ponto "H" que dista 25,00m à esquerda do km 278 + 900,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 10,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "I" que dista 15,00m à esquerda do km 278 + 900,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 91,69m em curva de raio 815,00m pela cerca divisiva até o ponto "J" que dista 15,00m à esquerda do km 278 + 810,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA: 61,80m acompanhando a cerca divisiva até o ponto "K" que dista 22,00m à esquerda do km 278 + 750,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA: 145,20m acompanhando a cerca divisiva até o ponto "L" que dista 20,00m à esquerda do km 278 + 608,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA: 22,07m em reta pela cerca divisiva até o ponto "M" que dista 15,00m à esquerda do km 278 + 587,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA: 65,00m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto "A" de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 5.179,67m² (cinco mil, cento e setenta e nove metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Rubião Júnior a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Alfredo Neri Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial

descritivo nº A 1 372/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "C" — O terreno começa no ponto "Y" que dista 52,40m à esquerda do km 279 + 99,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 41,03m em reta pela faixa divisiva até o ponto "D" que dista 55,00m à esquerda do km 279 + 140,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 60,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto "E" que dista 50,00m à esquerda do km 279 + 200,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 84,59m em reta pela faixa divisiva até o ponto "F" que dista 22,50m à esquerda do km 279 + 280,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 28,21m em reta pela faixa divisiva até o ponto "G" que dista 26,00m à esquerda do km 279 + 308,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 15,60m acompanhando o rumo divisiva até o ponto "H" que dista 15,00m à esquerda do km 279 + 319,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Estrada Municipal; 52,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "I" que dista 15,00m à esquerda do km 279 + 267,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 20,62m em reta pela cerca divisiva até o ponto "J" que dista 20,00m à esquerda do km 279 + 247,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 44,72m em reta pela cerca divisiva até o ponto "K" que dista 40,00m à esquerda do km 279 + 207,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 85,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "L" que dista 40,00m à esquerda do km 279 + 122,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 6,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "Z" que dista 39,00m à esquerda do km 279 + 116,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 21,65m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Nelson Afonso de Almeida até o ponto "Y" de partida.

Área "D" — O terreno começa no ponto "II" que dista 40,00m à direita do km 279 + 119,30m do eixo da linha em tráfego, seguem: 2,70m em reta pela cerca divisiva até o ponto "P" que dista 40,00m à direita do km 279 + 122,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 85,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "Q" que dista 40,00m à direita do km 279 + 207,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 44,72m em reta pela cerca divisiva até o ponto "R" que dista 20,00m à direita do km 279 + 247,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 20,61m em reta pela cerca divisiva até o ponto "S" que dista 15,00m à direita do km 279 + 267,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 53,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto "T" que dista 15,00m à direita do km 279 + 320,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 105,95m em reta pela faixa divisiva até o ponto "U" que dista 50,00m à direita do km 279 + 220,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 60,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto "V" que dista 56,00m à direita do km 279 + 160,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 32,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto "III" que dista 55,15m à direita do km 279 + 128,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado: 17,50m acompanhando o córrego divisiva, confrontando com Newton Losi até o ponto "II" de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado no Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REVISTA ACTA

Encontram-se à disposição dos interessados os números

226 a 241

da Revista Acta

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 — 1.º andar — sala 129

NAO ATENDEMOS PELO REEMBOLSO POSTAL